



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

**PROJETO DE LEI Nº 198 /2024**

**Autor:** Deputado **FELIPE SOUZA**

Dispõe sobre a regulamentação de medidas de biossegurança no setor de turismo durante emergência em saúde pública e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, usando de suas prerrogativas constitucionais:

**DECRETA**

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes e regulamentos para garantir a segurança sanitária dos turistas, profissionais do turismo e comunidades locais durante a realização de atividades turísticas em emergência em saúde pública.

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se:

I - Atividade Turística: Qualquer atividade relacionada a viagens, hospedagem, lazer, entretenimento e turismo em geral.

II - Biossegurança no Turismo: Conjunto de medidas e procedimentos destinados a prevenir, controlar e mitigar riscos à saúde pública durante atividades turísticas.

III - Emergência em Saúde Pública: Situação de crise de saúde que ameaça a saúde pública, como pandemias, epidemias, surtos de doenças contagiosas, entre outras.

Art. 3º Todas as empresas e estabelecimentos do setor de turismo devem adotar medidas de biossegurança de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente de saúde pública.

§1º Os estabelecimentos devem implementar protocolos de higiene, limpeza e desinfecção adequados, bem como promover o distanciamento físico e o uso de equipamentos de proteção individual.

§2º Os turistas devem ser informados sobre as medidas de biossegurança antes e durante a viagem.

§3º Em caso de emergência em saúde pública, as autoridades competentes podem impor restrições ou suspender temporariamente as atividades turísticas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

Art. 4º As empresas do setor de turismo são responsáveis pela implementação das medidas de biossegurança.

Art. 5º A empresa do setor de turismo que não cumprir as medidas de biossegurança estabelecidas por esta lei estará sujeita as seguintes penalidades:

I – Multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) podendo ser o valor dobrado em caso de reincidência;

II – Suspensão de 60 dias das atividades prorrogável por igual período em caso de reincidência;

III – Revogação da licença de funcionamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2024.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota**  
**3º Vice-Presidente**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

## JUSTIFICATIVA

O turismo desempenha um papel significativo na economia de nosso país, gerando empregos, fomentando o desenvolvimento de áreas turísticas e promovendo a cultura e o intercâmbio entre regiões. No entanto, a realização de atividades turísticas em caso de emergência em saúde pública, como pandemias e epidemias, apresenta desafios consideráveis para a segurança sanitária de turistas, profissionais do turismo e comunidades locais.

A pandemia de COVID-19 ilustrou de maneira incontestável a necessidade premente de regulamentações e diretrizes específicas para garantir a biossegurança no setor de turismo. Diante desse contexto, propomos este projeto de lei com o intuito de estabelecer um quadro regulatório que contribua para a proteção da saúde pública e a continuidade responsável das atividades turísticas, mesmo em situações de crise de saúde.

As diretrizes de biossegurança contidas neste projeto de lei têm por objetivo primordial:

1. Proteger a saúde de turistas: Assegurar que os turistas que visitam nosso país estejam expostos a um ambiente seguro durante sua estadia, minimizando os riscos de infecção por doenças contagiosas.
2. Proteger a saúde dos profissionais do turismo: Garantir que os trabalhadores do setor de turismo tenham um ambiente de trabalho seguro e protegido, reduzindo a probabilidade de contágio e disseminação de doenças.
3. Proteger as comunidades locais: Evitar que as atividades turísticas se tornem fontes de disseminação de doenças nas comunidades locais, preservando a saúde e o bem-estar das populações residentes.
4. Assegurar a sustentabilidade do turismo: Fomentar a continuidade das atividades turísticas, mesmo em situações de emergência em saúde, com medidas que permitam a retomada responsável das operações.
5. Promover a transparência e a confiança: Informar turistas e empresas sobre as

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.al

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.011954:  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 21/03/2024 10:23:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F7063B1F00101B64 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA**

---

medidas de biossegurança a serem adotadas, promovendo a confiança no setor de turismo e facilitando a retomada do fluxo de visitantes.

A elaboração deste projeto de lei foi realizada com base em consulta a especialistas em saúde pública, representantes do setor de turismo e considerando as melhores práticas internacionais. Acredita-se que a implementação destas medidas contribuirá significativamente para a segurança sanitária de todos os envolvidos no setor de turismo, bem como para a recuperação e crescimento sustentável desta importante indústria.

Portanto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que visa salvaguardar a saúde pública, proteger os interesses do setor de turismo e fortalecer a confiança de turistas nacionais e internacionais em nossas atividades turísticas, mesmo em tempos de adversidade em saúde pública.

**Deputado FELIPE SOUZA - Patriota**  
**3º Vice-Presidente**



Documento 2024.10000.00000.9.011954  
Data 21/03/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.011954**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. FELIPE SOUZA  
**Enviado por:** LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA  
**Data:** 21/03/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA